

Comissão Especial MPV 871/2019, de 18 de janeiro de 2019.

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber o seguinte artigo :

Art. XX A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - 20% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

.....”

JUSTIFICATIVA

No presente ano de 2019, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das instituições financeiras (bancos, seguradoras, administradoras de cartão de crédito e similares), foi reduzida de 20% para 15%.

Nas estimativas da Receita Federal do Brasil, essa redução, gerará uma perda para a União de um montante de R\$ 2,7 bilhões para o exercício de 2019, podendo impactar as contas da Seguridade Social que atendem à maior parte da população brasileira.

A presente Emenda tem por objetivo alterar a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em relação às pessoas jurídicas que especifica as Instituições financeiras.

A alteração proposta fixa em 20% (vinte por cento) a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, para as pessoas jurídicas de seguros privados, às pessoas jurídicas de capitalização e às pessoas jurídicas referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Esta emenda visa estabelecer incidência tributária compatível com a capacidade contributiva dos setores econômicos abrangidos. Do ponto de vista fiscal, é injusto que as políticas sociais voltadas à população mais pobre sofram reduções, enquanto as contribuições pagas pelos segmentos com maior poder econômico se reduzam, conforme o caso da CSLL das instituições financeiras, que caiu de 20% para 15% em 2019. Vale lembrar que o lucro dessas instituições tem crescido mesmo durante a atual crise econômica e fiscal. Os três maiores bancos privados do Brasil tiveram lucro líquido recorrente de aproximadamente R\$ 60 bilhões em 2018.

A proposta aponta para um aumento de arrecadação para a Seguridade Social de aproximadamente R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) para o ano de 2019, em função da exigência de noventena. Para os anos seguintes pode gerar uma arrecadação adicional de R\$ 3 Bilhões a R\$ 5 Bilhões.

Por essa razão, peço apoio aos ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em



SF/19793.24183-30